

CONTRATO N.º 219/2020

CONSULTA PRÉVIA 103/20 - T-99/20 - ARRANJO DO ACESSO ÀS GARAGENS LOTE 58 e 59 E PARTE DO PASSEIO DA TRAVESSA DOS CARAPINHAS - PRAIA DO PEDROGÃO - FREGUESIA DE COIMBRÃO

Entre:

GONÇALO NUNO BÉRTOLO GORDALINA LOPES, natural do concelho de [redacted], residente na [redacted] das [redacted] de [redacted] e [redacted], concelho de [redacted], portador do Cartão do Cidadão número [redacted], na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Leiria, em representação do Município de Leiria, NIPC 505 181 266, no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea f) do n.º 2 artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como Primeiro Outorgante;

e

CÉSAR GOMES BAIARRADA, natural da freguesia de [redacted], concelho de [redacted], portador do Cartão de Cidadão número [redacted], residente em [redacted], [redacted], contribuinte número [redacted], e **RUI JORGE MATEUS BAIARRADA**, natural da freguesia de [redacted] (Ansião), concelho de [redacted], portador do Cartão de Cidadão número [redacted], contribuinte número [redacted], ambos na qualidade de gerentes, conforme certidão permanente que se arquiva no maço de documentos relativo a este contrato, intervêm em nome e representação da entidade denominada **Cesar Gomes Bairrada - Pavimentos e Obras Públicas, Lda.**, com o capital social de €25.000,00 e cujos documentos se encontram depositados na Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial de Ansião, com sede em Marquinho, Freguesia de Santiago da Guarda, Concelho de Ansião, pessoa coletiva número 507604091, como Segundo Outorgante;

Tendo em conta a decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato por despacho de 12/10/2020, do Senhor Presidente /Vice-Presidente da Câmara Municipal de Leiria, relativa ao procedimento por Consulta Prévia 103/20 - T - 99/2020 - Arranjo do acesso às garagens lote 58 e 59 e parte do passeio da Travessa dos Carapinhas - Praia do Pedrogão - Freguesia de Coimbra.

Considerando que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela classificação orgânica e económica 02/07010401, plano 2020-I-109, compromisso número 3023/2020, autorizado em 08/10/2020, contração de dívida n.º 4857.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

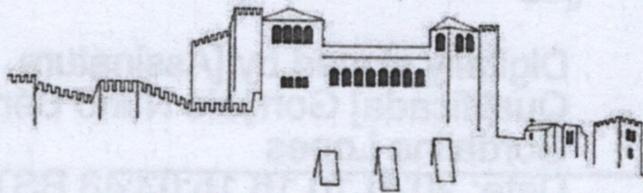
O Segundo Outorgante obriga-se a executar, ao Primeiro Outorgante, os trabalhos de empreitada para Arranjo do acesso às garagens lote 58 e 59 e parte do passeio da travessa dos carapinhas - Praia do Pedrogão - Freguesia de Coimbra, nos termos definidos no mapa de quantidades e demais elementos anexos ao competente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª | Preço Contratual

Pela realização dos trabalhos relativos à empreitada identificada na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante a quantia de €19.983,32 (dezanove mil novecentos e oitenta e três euros e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.ª | Condições de Pagamento

1. Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com disposto no n.º 2 da cláusula 32.ª do caderno de encargos.



Divisão de Contratação Pública

2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de sessenta dias após a entrega da respetiva fatura, de acordo com o estabelecido no n.º 3 da cláusula 32.ª do Caderno de Encargos.

3. A revisão de preços a que porventura haja lugar será efetuada nos termos do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro e realizada pela fórmula e segundo a expressão constante na cláusula 36.ª do respetivo caderno de encargos.

Cláusula 4.ª | Retenção do Valor dos Pagamentos a Efetuar

Para o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, e no caso de não ser exigida a prestação da caução, poderá o Município de Leiria, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 5.ª | Prazo de execução da empreitada

O prazo para a execução dos trabalhos objeto do presente contrato é de 30 dias a contar da data do respetivo auto de consignação.

Cláusula 6.ª | Multas por violação dos prazos contratuais

Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra no prazo contratualmente estabelecido, ser-lhe-á aplicada a multa de acordo com o estabelecido na cláusula 11.ª do caderno de encargos.

Cláusula 7.ª | Gestor contrato

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurada pela Diretora do Departamento de Infraestruturas e Manutenção, cargo atualmente assegurado pela Sr.ª Eng.ª ~~Maria José~~, enquanto Gestora de Contrato.

Cláusula 8.ª | Documentos integrantes do contrato

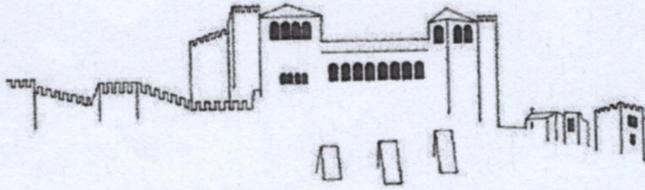
Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

- a) O Caderno de Encargos;
- b) Anexo I – Declaração conforme alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
- c) Anexo III – MQT - Lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalhos;
- d) Planos de Mão-de-obra e Equipamento;
- e) Plano de Trabalhos, Plano de Pagamentos e Cronograma Financeiro.

Cláusula 9.ª | Documentos anexos ao contrato

1 – O segundo outorgante exibiu os seguintes documentos:

- a. Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme modelo constante do Anexo II do presente programa de concurso (declaração de não impedimento, conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos);
- b. Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
- c. Declaração de situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- d. Certificado(s) de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, da entidade, bem como de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
- e. Documento comprovativo da titularidade de alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar que deve conter:



Divisão de Contratação Pública

1.ª subcategoria da 2.ª categoria, da classe correspondente ao valor da proposta que lhe respeitam. O concorrente pode recorrer a subempreiteiros, ficando a eles vinculado, por contrato, para a execução dos trabalhos correspondentes. Nesse caso, deve anexar à proposta as declarações de compromisso dos subempreiteiros possuidores das autorizações respetivas.

f. Alvarás ou certificados de empreiteiro de obras públicas de subcontratados ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC, I.P.), desde que acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes;

g. N.º de Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade / N.º de Contribuinte / Naturalidade e residência da(s) pessoa(s) que intervêm no contrato;

h. Documento(s) comprovativo(s) de que a pessoa que intervém no contrato tem poderes para tal.

O presente contrato foi escrito em três páginas, assinadas pelos mencionados outorgantes.

L. S. Barroada
Ricardo Ribeiro Barroada